



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 24

Em 13 de junho de 2023.  
Excelentíssimo Senhor  
**DIOGO NICOLAU**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

### **Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar para delegar ao Consórcio Lambari o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal. A Delegação do serviço já foi autorizado pelo Município através da Lei Complementar nº 294, de 1º de setembro de 2016. O presente projeto de lei tem o objetivo de adequar a redação da lei em vigor em conformidade com as exigências previstas na Resolução CONSEMA SC nº 117, de 1º de dezembro de 2017 e alterações. O Consórcio Lambari já providenciou o local para instalação da equipe técnica, bem como está providenciando outras adequações das normas para efetivar o serviço, como o concurso público para a contratação dos técnicos. O serviço só terá início depois de cumpridas todas as exigências legais e com a homologação do processo pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

As despesas para manutenção dos serviços serão rateadas entre os municípios consorciados na proporcionalidade da população dos municípios em razão da demanda e as receitas das taxas serão recolhidas ao cofre do município.

As normas para licenciamento bem como o valor das taxas serão as mesmas praticadas pelo IMA/SC, por força de exigência legal, pois o que se pretende com a delegação do serviço ao Consórcio Lambari é atender a população interessada com mais rapidez e eficiência.

Por fim, importante destacar que a aprovação dessa lei complementar se faz necessária para que o Consórcio Lambari possa dar andamento aos trabalhos visando a implementação do PROLAI -Programa de Licenciamento Ambiental Integrado

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

**NEUDI ANGELO BERTOL**

Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Delega ao Consórcio Lambari o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM; dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica delegado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º, da Resolução CONSEMA-S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º** A delegação de que trata esta Lei está em conformidade ao que dispõe o art. 4º, II, “e”, c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 1317 de 31 de março de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 2º, §3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.

**Parágrafo único.** O início do exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Consórcio Lambari se dará após o Município e o Consórcio atenderem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONSEMA S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 3º** As taxas decorrentes do exercício do serviço de Licenciamento Ambiental Municipal prestado pelo Consórcio Lambari serão recolhidas ao tesouro municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** O valor das taxas e as normas para Licenciamento Ambiental Municipal de que trata esta Lei serão iguais às praticadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para as mesmas finalidades.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**Art. 5º** Para manutenção do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal, Município repassará os recursos financeiros para o Consórcio Lambari, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios consorciados, calculados na proporção da demanda do serviço e do número de habitantes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Complementar nº 294, de 1º de setembro de 2016.

Lindóia do Sul, 13 de junho de 2023.

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal